



1

**DELIBERAÇÃO Nº 1497**

30 de abril de 2021

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14410/2020	Marcus V. F. D Agostini Eireli	14603	Chapecó	Ausência
I-14556/2020	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14661	São José	Restante de Horário
I-14558/2020	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	12941	Joaçaba	Ausência
I-14579/2020	Farmácia Pedreira Popular Ltda ME	16178	Criciúma	Sem RT
I-14666/2021	Oestefarma Comércio de Medicamentos Ltda	12532	Concórdia	Restante de Horário
I-14668/2021	Amanda Pereira de Mello	15918	Imbituba	Restante de Horário
I-14671/2021	Facrifarma Ltda EPP	11704	Faxinal dos Guedes	Restante de Horário
I-14673/2021	Farmácia Clarissa Ltda ME	2912	Capivari de Baixo	Ausência
I-14674/2021	R. S. Fcia e Perfumaria Ltda ME	14222	Imbituba	Restante de Horário
I-14676/2021	Farmácia Sagrado Coração Ltda	12068	Caçador	Restante de Horário
I-14679/2021	Farmácia Sagrado Coração Ltda EPP	13505	Caçador	Restante de Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:



<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14524/2020	Vale Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli	15623	Rio do Sul	Restante de Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14348/2020	Farmácia Macena Unidade II Ltda	15212	São José	Restante de Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14197/2019	Geremias e Leonardo Farmácia Ltda ME	14191	Laguna	Ausência

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14517/2020	Vittaderme Drogaria e Farmácia de Manipulação Ltda ME	8185	Içara	Ausência
I-14662/2021	Farmácia São Virgílio Ltda	3078	Nova Trento	Ausência
I-14672/2021	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	7514	Joaçaba	Ausência

Artigo 6º – Conceder ao Conselheiro Marcelo Conti vista no processo I-14534/2020, instaurado em desfavor da empresa Martheen Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda, inscrição 16235, Itajaí/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico e sem inscrição no CRF/SC.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-14667/2021, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, inscrição 13900, Florianópolis/SC, para que a Fiscalização do CRF/SC faça uma nova inspeção no horário de início das atividades da empresa, a fim de verificar se as novas contratações cobrem todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-14523/2020, instaurado em desfavor da empresa Serviço Social da Indústria, inscrição 15147, Curitiba/SC, para que a Fiscalização do CRF/SC faça uma nova inspeção na empresa a fim de verificar se houve regularização.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo I-14557/2020, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Brasil Poupa Lar Joaçaba Ltda, inscrição 14923, Joaçaba/SC, para que a Fiscalização



do CRF/SC faça uma nova inspeção na empresa entre 19h e 21h a fim de verificar se a empresa conta com assistência técnica neste período do dia.

Artigo 10 – Conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14530/2020	Município de Pinhalzinho	16200	Pinhalzinho	Ilegal

Artigo 11 – Reapreciar o processo de infração I-14609/2020, instaurado em desfavor da empresa Martheen Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda (16076), com endereço na Terceira Avenida, 1627, Sala 01, bairro Santinho, no município de Balneário Camboriú/SC, originário do Auto de Infração 2182058040420 e do Termo de Inspeção 1182058568920, ambos lavrados devido a empresa encontrar-se sem registro junto ao CRF/SC. Este processo foi julgado na reunião plenária de 29 de janeiro de 2021 e multado em três salários mínimos por não ter sido apresentada defesa. Ocorre, porém, que a empresa comprovou que havia encaminhado a defesa tempestiva. A defesa foi apensada ao processo que retornou ao plenário para reapreciação, porém a Conselheira Relatora Vânia Floriani Noldin definiu em seu parecer pela aplicação de multa de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Artigo 12 – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta cinco reais), no processo I-14584/2020, instaurado em desfavor da empresa Fórmula Animal Farmácia e Indústria Ltda, inscrição 16420, Blumenau/SC, por manter estabelecimento farmacêutico aberto ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico e sem inscrição perante o CRF/SC. O Conselheiro Relator Carlos Nyander Theiss havia concedido prazo de 180 dias para regularização do estabelecimento. A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 26 de março de 2021 e exarou parecer pela aplicação da penalidade de multa. Submetido a votação na reunião plenária realizada em 30 de abril de 2021 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pela Conselheira Ana Flávia Broering Eller.

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 23 de abril de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14484/2020	Madú Farmácia Ltda – ME	13864	São Miguel do Oeste	Ausência

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 23 de abril de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14669/2021	Carina Martins Pizzolotto & Cia Ltda	15456	São Ludgero	Restante de Horário



I-14681/2021	Município de Palhoça (Lab. Municipal de Palhoça)	15905	Palhoça	Ilegal
I-14683/2021	Município de Imbituba (Fcia do Componente Estratégico)	14313	Imbituba	Sem RT
I-14684/2021	Ruany Silva Godoy	19882	Palhoça	Ilegal

Artigo 15 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 23 de abril de 2021 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo Nº</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-14670/2021	Davi Fredolino Schaefer & Cia Ltda ME	9908	Bal. Camboriú	Ausência
I-14682/2021	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-14685/2021	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-14686/2021	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT
I-14687/2021	Martheen Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda	16076	Bal. Camboriú	Ilegal

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

**Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
**Presidente do CRF/SC**